

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INSTITUTO CORRENTE DO BENTO

Capítulo I – Disposições Gerais

Art 1. Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e regras de comportamento que devem orientar a atuação de todos os associados, dirigentes, voluntários, membros de conselhos, Secretários designados, Embaixadores, colaboradores e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse do Instituto Corrente do Bento, doravante denominados Integrantes, qualquer que seja a natureza ou a duração do vínculo.

Art 2. Este Código integra o sistema normativo do Instituto Corrente do Bento, em nível hierárquico imediatamente abaixo do Estatuto Social e do Regimento Interno, e prevalece sobre quaisquer práticas, costumes ou orientações informais que lhe sejam contraditórias.

Art 3. O cumprimento deste Código é condição de manutenção do vínculo com o Instituto Corrente do Bento, em qualquer de suas modalidades. O desconhecimento de suas disposições não afasta a responsabilidade de quem as infrinja.

Art 4. Para fins deste Código, entende-se por:

- I. Integrante: toda pessoa sujeita às disposições deste Código, conforme o Art. 1º;
- II. Instituto ou ICB: o Instituto Corrente do Bento;
- III. Diretoria: a Diretoria Executiva eleita nos termos do Art. 19 do Estatuto Social;
- IV. Conselho Fiscal: o órgão de fiscalização eleito nos termos do Art. 25 do Estatuto Social;
- V. Canal de Denúncias: o canal de comunicação confidencial gerido pelo Conselho Fiscal, nos termos do Art. 88 do Regimento Interno;
- VI. Conflito de Interesses: a situação definida no Art. 16 deste Código e no Art. 164 do Regimento Interno;
- VII. Bem-estar animal: o estado de equilíbrio físico e psíquico do animal que lhe permite expressar seu repertório comportamental natural, livre de sofrimento, medo e privação injustificada.

Capítulo II – Valores e Princípios Institucionais

Art 5. O Instituto Corrente do Bento é fundado sobre os seguintes valores inegociáveis, que devem orientar todas as decisões e ações de seus Integrantes:

- I. **Compaixão:** reconhecer o sofrimento animal e agir para aliviá-lo, com sensibilidade e respeito à vida em todas as suas formas;
- II. **Integridade:** agir com honestidade, transparência e coerência entre o discurso e a prática, em público e em privado;

- III. Responsabilidade:** assumir as consequências das próprias ações e omissões, especialmente quando envolvam animais vulneráveis ou recursos públicos;
- IV. Respeito:** tratar todas as pessoas com dignidade, independentemente de origem, crença, gênero ou condição socioeconômica;
- V. Cooperação:** reconhecer que a causa animal avança por meio de redes, parcerias e esforços coletivos, valorizando a colaboração interna e externa;
- VI. Transparência:** prestar contas de forma clara, tempestiva e acessível a todos os públicos relevantes;
- VII. Guarda responsável:** promover ativamente a cultura de cuidado permanente e ético pelos animais sob tutela humana, repudiando o abandono e os maus-tratos.

Art 6. Os Integrantes deste Código atuarão em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no Art. 4º do Estatuto Social.

Capítulo III – Conduta no Relacionamento com Animais

Art 7. Os Integrantes que atuem direta ou indiretamente com animais sob os cuidados do Instituto observarão, sem exceção:

- I.** Vedação absoluta de qualquer forma de maus-tratos, violência, crueldade ou negligência, incluindo privação de alimentação, água, abrigo, atendimento veterinário ou convívio social adequado;
- II.** Aplicação, em todas as atividades de resgate, triagem, reabilitação e adoção, de protocolos baseados em evidências científicas e nas melhores práticas de medicina veterinária e bem-estar animal;
- III.** Priorização do interesse do animal sobre conveniências operacionais, estéticas ou financeiras;
- IV.** Registro e comunicação imediata à Diretoria de qualquer situação de sofrimento, doença ou risco identificada em animal sob os cuidados do Instituto;
- V.** Respeito aos limites espécie-específicos e individuais de cada animal, abstendo-se de interações que causem estresse, medo ou dor.

Art 8. O processo de adoção será conduzido com rigor e ética, priorizando a compatibilidade entre o adotante e o animal, sendo vedado:

- I.** Concluir adoção sem entrevista e avaliação adequadas do candidato;
- II.** Realizar adoção motivada exclusivamente por critérios estéticos ou de raça;
- III.** Omitir, ao adotante, informações relevantes sobre o histórico clínico, comportamental ou social do animal;
- IV.** Receber qualquer forma de contrapartida financeira pela adoção dos animais.

Art 9. Animais silvestres encontrados em situação de risco serão encaminhados exclusivamente aos órgãos competentes, tais como o IBAMA, os CETAS ou entidades habilitadas, sendo vedado ao Instituto e a seus Integrantes assumir diretamente a

guarda, o resgate ou a reabilitação de fauna silvestre, nos termos do Art. 3º, IX, do Estatuto Social e da Lei nº 9.605/1998.

Capítulo IV – Conduta nas Relações Institucionais

Seção I — Relações Internas

Art 10. Os Integrantes manterão entre si relações pautadas pelo respeito mútuo, pela colaboração e pela comunicação não violenta, sendo vedados:

- I. Assédio moral, sexual ou de qualquer outra natureza;
- II. Discriminação por raça, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, origem social ou qualquer outra condição;
- III. Exercício de pressão, intimidação ou coerção sobre outros Integrantes para obtenção de votos, decisões ou condutas;
- IV. Retaliação, de qualquer forma, contra quem tenha formulado denúncia de boa-fé no Canal de Denúncias.

Art 11. Os dirigentes e coordenadores do Instituto exercerão a liderança com ética e cuidado, reconhecendo o impacto de sua conduta sobre os demais Integrantes e sobre a cultura organizacional.

Art 12. As divergências internas serão tratadas por meio do diálogo direto entre as partes e, se necessário, com mediação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo vedado o uso de canais públicos de comunicação para a exposição de conflitos internos do Instituto.

Seção II — Relações com Parceiros, Doadores e Fornecedores

Art 13. Os Integrantes que representem o Instituto em negociações, parcerias ou contratações atuarão com imparcialidade e transparência, sendo vedadas:

- I. A aceitação de presentes, vantagens, benefícios, hospitalidade ou qualquer forma de cortesia de fornecedores, parceiros ou candidatos a parceiros que possam, razoavelmente, influenciar ou ser percebidos como capazes de influenciar decisões institucionais;
- II. A indicação de fornecedor ou parceiro que envolva benefício pessoal, direto ou indireto, ao Integrante;
- III. A celebração de contratos com partes em que exista conflito de interesses não declarado, nos termos do Capítulo V deste Código.

§ 1º Distinguem-se, para fins deste Código, brindes de presentes. Brinde é item sem valor comercial significativo, geralmente de identidade de marca, distribuído indistintamente em eventos, promoções ou cortesias institucionais. Presente é item com valor comercial entregue a pessoa específica.

§ 2º Brindes recebidos no exercício das atividades institucionais são permitidos desde que não gerem expectativa de reciprocidade e sejam registrados pela Diretoria.

§ 3º Presentes de cunho pessoal são expressamente vedados. Todo presente recebido em razão do vínculo com o Instituto, independentemente de seu valor, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria e encaminhado como doação de item ao Instituto Corrente do Bento, sendo destinado às suas finalidades sociais, com registro em livro de doações.

§ 4º Na impossibilidade de recusa imediata de presente que possa gerar constrangimento à outra parte, o item será aceito formalmente, mas comunicado e encaminhado à Diretoria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a destinação prevista no §3º deste artigo.

Art 14. O Instituto Corrente do Bento somente estabelecerá parcerias, receberá patrocínios ou utilizará a marca de pessoa física ou jurídica cujos valores e práticas sejam compatíveis com a missão institucional e com os princípios deste Código. São incompatíveis, entre outros:

- I. Empresas ou pessoas com histórico documentado de maus-tratos, exploração ou tráfico de animais;
- II. Entidades que pratiquem discriminação racial, de gênero ou de outra natureza vedada pela legislação brasileira;
- III. Pessoas físicas ou jurídicas que, por sua atuação pública, comprometam a reputação ou a credibilidade do Instituto.

Seção III — Relações com o Poder Público

Art 15. Os Integrantes que representem o Instituto perante órgãos públicos atuarão com legalidade, transparência e independência, sendo vedado:

- I. Oferecer ou aceitar vantagem indevida de agente público, qualquer que seja a forma ou valor;
- II. Utilizar a entidade como instrumento de apoio a candidaturas ou partidos políticos, nos termos do Art. 4º do Estatuto Social;
- III. Emitir declarações que comprometam a neutralidade política do Instituto em contextos eleitorais.

§ 1º A promoção de advocacy legislativo e incidência política em prol da causa animal, conforme o Art. 3º, XIV, do Estatuto Social, não configura envolvimento político-partidário vedado por este artigo, desde que conduzida de forma apartidária e transparente.

Capítulo V – Conflito de Interesses

Art 16. Considera-se conflito de interesses, para fins deste Código e nos termos do Art. 164 do Regimento Interno, a situação em que o Integrante tenha, em relação à

matéria em deliberação ou à atividade em execução, interesse capaz de comprometer, ou que possa razoavelmente ser percebido como capaz de comprometer, a imparcialidade de sua atuação em nome do Instituto. Caracterizam conflito de interesses, entre outras situações:

- I. Interesse econômico direto ou indireto na matéria deliberada, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador ou beneficiário;
- II. Relação de parentesco de qualquer grau com pessoa física favorecida pela deliberação ou pela atividade;
- III. Vínculo profissional, comercial ou de outra natureza com pessoa jurídica favorecida, que possa influenciar o julgamento do Integrante;
- IV. Situação em que o Integrante figure como contraparte, fornecedor, parceiro ou concorrente do Instituto na matéria em deliberação;
- V. Qualquer outra situação em que o interesse pessoal do Integrante possa conflitar com o interesse institucional do Instituto, a juízo do Presidente da Mesa ou da Diretoria Executiva.

Art 17. Todo Integrante que se encontre em situação de conflito de interesses, ou tenha dúvida razoável sobre isso, deverá:

- I. Declarar o conflito de forma imediata e por escrito ao Presidente da Mesa, em assembleias, ou à Diretoria Executiva, nas demais situações;
- II. Abster-se de participar da deliberação, votação ou decisão relacionada à matéria, ainda que convidado a permanecer para prestação de informações;
- III. Registrar a declaração na ata da reunião ou em comunicação escrita arquivada pela Diretoria.

§ 1º A ocultação dolosa de conflito de interesses configura infração disciplinar grave, nos termos do Art. 164, §2º, do Regimento Interno.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a existência do conflito, o Integrante declarará a dúvida e se afastará da deliberação ou atividade enquanto aguarda pronunciamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se manifestarão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art 18. Os membros eleitos da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo assinarão, na posse e ao início de cada exercício, Declaração de Conflitos de Interesses, na forma do Anexo I deste Código.

Art 19. A situação de conflito de interesses envolvendo a produção de conteúdo pessoal por dirigentes fundadores será regida pelo Art. 46 do Estatuto Social e pelos Arts. 185 e 186 do Regimento Interno, cujas disposições são incorporadas a este Código.

Capítulo VI – Uso de Recursos, Informações e Imagem Institucional

Art 20. Os recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos do Instituto são destinados exclusivamente à consecução de suas finalidades sociais, sendo vedado a qualquer Integrante:

- I. Utilizá-los para fins pessoais, ainda que de forma temporária ou com intenção de reposição;
- II. Utilizá-los para apoiar candidaturas, partidos políticos ou causas político-partidárias;
- III. Causar dano, perda ou deterioração por negligência ou descuido, sendo o Integrante responsável pela reposição proporcional à sua culpa.

Art 21. As informações sobre animais sob cuidado do Instituto, doadores, adotantes, parceiros e associados são confidenciais e somente poderão ser divulgadas:

- I. Com o consentimento expresso do titular da informação;
- II. Para cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial;
- III. Mediante autorização prévia e escrita da Diretoria Executiva, nos limites estritamente necessários.

§ 1º A confidencialidade sobre animais inclui, em especial, informações sobre o endereço e a identidade de adotantes, que não serão divulgados sem consentimento.

§ 2º A obrigação de confidencialidade persiste após o encerramento do vínculo do Integrante com o Instituto, por prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art 22. O uso do nome, da marca e da identidade visual do Instituto por qualquer Integrante, em canais pessoais, materiais de comunicação ou ações públicas, depende de autorização prévia da Diretoria Executiva, nos termos do Capítulo XI do Regimento Interno.

Art 23. Os dirigentes fundadores que produzam conteúdo pessoal relacionado à causa animal observarão, cumulativamente, as condições estabelecidas no Art. 46 do Estatuto Social, nos Arts. 185 e 186 do Regimento Interno e no Capítulo VII deste Código.

§ 1º O conteúdo produzido por dirigentes fundadores com utilização de recursos do Instituto, tais como infraestrutura, equipe, animais, casos e materiais institucionais, será considerado patrimônio intelectual do Instituto Corrente do Bento, nos termos do Art. 46, §4º, do Estatuto Social e do Art. 187 do Regimento Interno, salvo acordo escrito em contrário aprovado pela Diretoria Executiva e registrado em ata antes da produção.

Capítulo VII – Comunicação Pública e Redes Sociais

Art 24. Os Integrantes que se identificarem publicamente como associados, voluntários, dirigentes ou colaboradores do Instituto observarão, em qualquer canal de comunicação, os valores e princípios deste Código.

Art 25. São vedadas, em quaisquer meios de comunicação, por parte dos Integrantes:

- I. Declarações falsas, enganosas ou distorcidas sobre o Instituto, suas atividades, animais ou pessoas a ele relacionadas;
- II. Imagens ou vídeos de animais em sofrimento utilizados para fins sensacionalistas, sem propósito educativo legítimo;
- III. Exposição não autorizada de animais sob cuidado do Instituto, incluindo nome, imagem e histórico, em canais pessoais, salvo autorização da Diretoria;
- IV. Divulgação de informações internas, financeiras, deliberativas ou estratégicas do Instituto sem autorização;
- V. Comentários públicos que ataquem a honra, a imagem ou a dignidade de pessoas físicas identificadas, associadas ou não ao Instituto.

§ 1º A publicação de conteúdo sobre animais resgatados ou adotados pelo Instituto em canais pessoais dos Integrantes depende de autorização prévia da Diretoria e, quando envolva identificação do adotante, de consentimento deste.

Art 26. O Instituto, por seus canais institucionais, adotará postura apartidária e não utilizará sua plataforma para endossar candidatos, partidos ou posicionamentos político-eleitorais.

Capítulo VIII – Responsabilidade Social e Ambiental

Art 27. O Instituto Corrente do Bento reconhece que o bem-estar animal está diretamente relacionado à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e ao desenvolvimento de comunidades mais éticas e solidárias, conforme a missão estabelecida no Art. 2º do Estatuto Social.

Art 28. Os Integrantes considerarão, em todas as suas atividades, o impacto ambiental de suas ações, adotando práticas de gestão sustentável de resíduos, materiais e energia nas operações do Instituto.

Art 29. O Instituto e seus Integrantes repudiam qualquer forma de exploração, discriminação ou crueldade contra pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, reconhecendo a interseccionalidade entre proteção animal e proteção humana.

Capítulo IX – Viagens, Refeições de Negócios e Convites

Art 30. As refeições de negócios realizadas no interesse do Instituto devem observar padrões normais de local, horário, valor e número de participantes, sendo vedadas quaisquer despesas que gerem favorecimento indevido, direto ou indireto.

§ 1º A regra padrão é que cada parte arque com o custo correspondente ao seu próprio consumo. O custeio integral pela outra parte somente será aceito

mediante aprovação prévia da Diretoria e registro documentado da justificativa institucional.

§ 2º Refeições de negócios com agentes públicos são permitidas, desde que o Instituto Corrente do Bento custeie sempre a própria parte, independentemente da prática adotada pelos demais participantes.

§ 3º É vedado tratar, em refeições de negócios com agentes públicos, de assuntos que possam configurar oferta de vantagem indevida ou influência sobre ato oficial.

Art 31. Convites para eventos, viagens ou atividades de entretenimento recebidos por Integrantes em razão de seu vínculo com o Instituto serão avaliados caso a caso pela Diretoria, que decidirá sobre a participação e as condições de custeio, considerando:

- I. A relevância do evento para a missão e os objetivos institucionais do Instituto;
- II. A identidade e os interesses do anfitrião, verificando a ausência de conflito de interesses;
- III. A ausência de expectativa de reciprocidade ou contrapartida pelo anfitrião;
- IV. A proporcionalidade entre o valor do convite e o contexto institucional em que é ofertado.

§ 1º Convites de viagem ou eventos com agentes públicos como anfitriões devem ser submetidos à aprovação prévia da Diretoria e ao Conselho Fiscal, com registro em ata.

§ 2º O Integrante que receber convite de terceiro deverá comunicá-lo à Diretoria antes de aceitar, abstendo-se de manifestar qualquer intenção de participação enquanto não houver decisão institucional.

Capítulo X – Integridade, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Art 32. O Instituto Corrente do Bento e todos os seus Integrantes pautam sua conduta pela mais estrita observância das leis brasileiras e internacionais de anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

Art 33. É expressamente proibido a qualquer Integrante, em nome do Instituto ou em benefício deste, direta ou indiretamente:

- I. Prometer, oferecer ou entregar a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro a ele relacionado, qualquer vantagem indevida, brinde, presente, viagem, entretenimento, emprego, doação ou valor de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar ato ou decisão oficial ou obter vantagem para o Instituto;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- IV. Dificultar ou obstruir atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos, agências reguladoras ou órgãos de controle;
- V. Manipular ou fraudar registros contábeis, relatórios financeiros ou qualquer documento do Instituto.

§ 1º A violação das disposições deste artigo sujeita o Integrante às sanções disciplinares do Capítulo XIII deste Código, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis ao Integrante e ao Instituto, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art 34. O Instituto Corrente do Bento compromete-se a prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998. Para tanto, é dever de todos os Integrantes:

- I. Assegurar que os recursos recebidos pelo Instituto, tais como doações, patrocínios, contribuições associativas e demais receitas, provenham de fontes lícitas, identificadas e compatíveis com a missão institucional;
- II. Recusar doações, patrocínios ou qualquer aporte de recursos de origem desconhecida, duvidosa ou incompatível com os valores do Instituto;
- III. Não esconder, dissimular ou ocultar a origem, a movimentação ou o destino de valores vinculados às atividades do Instituto;
- IV. Comunicar imediatamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer operação ou situação que desperte suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas;
- V. Manter registros claros, precisos e auditáveis de todas as transações financeiras do Instituto.

§ 1º Situações suspeitas incluem, sem limitação: doações em valores atipicamente elevados sem identificação adequada do doador; solicitações de devolução de recursos com indicação de conta diversa da de origem; e aportes vinculados a contrapartidas informais não documentadas.

Art 35. O Integrante que presenciar, suspeitar ou tomar conhecimento de ato que possa configurar corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro deverá comunicá-lo ao Canal de Denúncias ou diretamente ao Conselho Fiscal, sendo garantida sua confidencialidade e vedada qualquer retaliação.

Capítulo XI – Porta-voz e Relações com a Imprensa

Art 36. A interlocução pública em nome do Instituto Corrente do Bento, com veículos de imprensa, plataformas de mídia, podcasts, canais digitais ou quaisquer meios de comunicação externos, é atribuição exclusiva do Diretor Presidente, ou de Integrante expressamente autorizado pela Diretoria para situação específica.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia, específica quanto ao tema e ao veículo, e registrada em comunicação escrita da Diretoria ao Integrante autorizado. Quando instalada, a Secretaria de

Comunicação e Conteúdo operacionalizará a concessão e o registro dessas autorizações, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno.

§ 2º Nenhum Integrante poderá conceder entrevistas, emitir notas, comentar publicamente fatos ou representar o Instituto em debates, congressos, seminários ou eventos externos sem a autorização prevista neste artigo.

Art 37. As declarações públicas em nome do Instituto devem ser precisas, verdadeiras e consistentes com os valores e a missão institucional, sendo vedado:

- I. Fazer afirmações que o Instituto não tenha condições de substanciar com evidências;
- II. Comentar publicamente sobre litígios, investigações ou processos em curso envolvendo o Instituto ou terceiros, sem orientação jurídica prévia;
- III. Emitir opinião política, eleitoral ou partidária em nome do Instituto, ainda que em contexto relacionado à causa animal.

Art 38. A produção de conteúdo autoral pessoal dos dirigentes fundadores, em canais digitais próprios, obras, cursos, palestras e demais formatos, não configura porta-voz institucional para os fins deste Capítulo, sendo regida pelo Art. 46 do Estatuto Social, pelo Art. 185 do Regimento Interno e pelo Capítulo VI deste Código.

Capítulo XII – Canal de Denúncias e Apuração

Art 39. O Instituto disponibilizará Canal de Denúncias permanente para o recebimento de relatos de irregularidades, violações a este Código ou ao Regimento Interno, gerido exclusivamente pelo Conselho Fiscal nos termos do Art. 88 do Regimento Interno.

§ 1º O acesso ao Canal de Denúncias é aberto a qualquer Integrante, associado, voluntário, parceiro ou terceiro que tenha conhecimento de irregularidade.

§ 2º A confidencialidade do denunciante será garantida, sendo sua identidade revelada somente mediante autorização expressa do próprio denunciante ou por determinação judicial.

§ 3º O Canal de Denúncias será operacionalizado por endereço eletrônico dedicado, de acesso exclusivo dos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º O Conselho Fiscal assegurará resposta ao denunciante identificado sobre o encaminhamento dado à denúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, sem prejuízo da confidencialidade sobre o mérito da apuração.

§ 5º A Diretoria Executiva não terá acesso ao Canal de Denúncias nem às comunicações nele recebidas, salvo quando o próprio Conselho Fiscal decidir compartilhar informações para fins de apuração ou resposta, nos termos do Art. 88, §2º, do Regimento Interno.

Art 40. O relato de irregularidade poderá ser feito de forma identificada ou anônima. Relatos anônimos serão admitidos quando acompanhados de evidências mínimas que permitam a apuração, sendo avaliados pelo Conselho Fiscal antes da instauração de processo.

Art 41. A apuração de infrações a este Código seguirá o rito disciplinar estabelecido nos Arts. 169 a 172 do Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art 42. Não constitui violação a este Código a denúncia de boa-fé de irregularidade, ainda que a apuração posterior não a confirme. O ato desfavorável ao denunciante que ocorra após a denúncia cria presunção relativa de retaliação, cabendo à Diretoria demonstrar que a motivação foi independente da denúncia.

§ 1º O Integrante que sofrer retaliação por denúncia de boa-fé poderá comunicar o fato ao Conselho Fiscal, que instaurará processo disciplinar autônomo contra o responsável pelo ato retaliador, nos termos dos Arts. 175 e 176 do Regimento Interno.

Capítulo XIII – Sanções

Art 43. As infrações a este Código sujeitam o Integrante às sanções disciplinares previstas no Art. 167 do Regimento Interno, aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, os antecedentes do infrator e as circunstâncias do caso.

§ 1º As infrações são graduadas em leve, média e grave, conforme a tipificação exemplificativa do Art. 165 do Regimento Interno, observados os critérios de extensão do dano, reincidência, grau de dolo ou culpa e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º As sanções aplicáveis, em ordem crescente de gravidade, são: advertência escrita; suspensão dos direitos associativos ou do vínculo de voluntariado por 30 a 180 dias; e exclusão do quadro social ou desligamento do programa de voluntariado.

§ 3º As sanções não são cumulativas entre si, aplicando-se ao infrator apenas a sanção correspondente ao grau da conduta, nos termos do Art. 167, §2º, do Regimento Interno.

§ 4º As infrações disciplinares prescrevem nos prazos estabelecidos no Art. 168 do Regimento Interno, contados da data em que a Diretoria Executiva tiver ciência do fato.

§ 5º As sanções não excluem a responsabilidade civil e criminal do infrator, nem a obrigação de reparar os danos causados ao Instituto ou a terceiros, nos termos do Art. 163, §3º, do Regimento Interno.

§ 6º A conduta de Embaixador incompatível com os valores do Instituto ensejará a revogação do título pela Diretoria, nos termos do Art. 39, §4º, do Estatuto Social e do Art. 156 do Regimento Interno.

Capítulo XIV – Disposições Finais

Art 44. Este Código foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, nos termos do Art. 18, III, do Estatuto Social, e entra em vigor na data da respectiva deliberação.

Art 45. As alterações a este Código dependerão de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes.

Art 46. Este Código será revisado periodicamente, com intervalo máximo de 2 (dois) anos a contar de sua aprovação ou da última revisão, podendo ser revisado a qualquer momento quando identificada lacuna, necessidade nova, alteração legislativa relevante ou mudança significativa no contexto operacional do Instituto. A revisão será proposta pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, e submetida à Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Art 47. Todo Integrante, no início de seu vínculo com o Instituto, receberá cópia deste Código e assinará Termo de Ciência e Adesão, na forma do Anexo II. O Termo integrará o prontuário do Integrante mantido pela Diretoria.

Art 48. O Conselho Fiscal promoverá, ao menos uma vez por ano, avaliação do cumprimento deste Código e das denúncias recebidas, reportando os resultados à Assembleia Geral Ordinária.

Art 49. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, com recurso à Assembleia Geral, aplicando-se os princípios gerais do direito e os valores do Instituto.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Aprovado pela Assembleia Geral de Fundação do Instituto Corrente do Bento, registrada na Ata AGF nº 001/2026, e firmado pelos membros da mesa dos trabalhos.

CAESAR VINICIUS
CARRERA DOS
SANTOS:00546688918

Assinado de forma digital por
CAESAR VINICIUS CARRERA DOS
SANTOS:00546688918
Dados: 2026.08.16 15:29:01
-03'00'

Caesar Vinícius Carrera dos Santos
Fundador - Presidente da Mesa da AGF

Documento assinado digitalmente
 JEANINE GONÇALVES MOREIRA CARRERA
Data: 16/08/2026 15:30:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeanine Gonçalves Moreira Carrera
Fundadora - Secretária da Mesa da AGF

ANEXO I
Declaração Anual de Conflitos de Interesses

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, exercendo o cargo ou função de _____ no Instituto Corrente do Bento, declaro, para os fins do Art. 18 do Código de Ética e Conduta e do Art. 164 do Regimento Interno:

() NÃO tenho, neste momento, situação conhecida de conflito de interesses com as atividades, parcerias, contratos ou deliberações do Instituto Corrente do Bento.

() TENHO situação de potencial conflito de interesses, que descrevo abaixo:

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer novo conflito de interesses que surgir durante o exercício do meu cargo ou função.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____ (associado, voluntário, membro de conselho ou Embaixador) do Instituto Corrente do Bento, declaro que:

- I. Recebi, li e compreendi integralmente o Código de Ética e Conduta do Instituto Corrente do Bento, na versão aprovada pela Assembleia Geral de Fundação;
- II. Comprometo-me a cumprir todas as disposições deste Código durante todo o período em que mantiver vínculo com o Instituto, qualquer que seja sua natureza;
- III. Estou ciente de que o descumprimento do Código sujeita-me às sanções disciplinares previstas no Capítulo XIII do Código e nos Arts. 165 a 174 do Regimento Interno.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura